

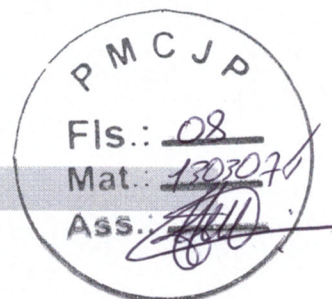


**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA - RN**

Rua São José, nº 05, Centro – CEP: 59.930-000.

CNPJ nº 08.355.471/0001-24

Site: www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



PARECER JURÍDICO

Lei nº. 8666/93, Art. 38, VI parágrafo único.


Examinando o Processo Administrativo referente à dispensa de licitação, acato pela sua aprovação, tendo em vista encontra-se dentro dos preceitos determinados pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente as contidas no Art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Encaminho o presente processo ao excelentíssimo Senhor Prefeito, para emitir o Termo de Autorização de Dispensa.

Coronel João Pessoa – RN, 14 de Março de 2016.


Nivaldo Moreno P. Neto
Advogado
OAB/RN nº: 8228

Assessor Jurídico